

PROJETO DE LEI Nº 155/2000

Regime de Urgência

RECEBIDO EM: 07 de dezembro de 2000

Nº DO PROJETO: 155/2000

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil

AUTOR: vereador Vilson Dala Costa-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 07 de dezembro de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de dezembro de 2000 – aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (três) ausências

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Agustinho Rossi-PDT e Nelson Bertani-PSDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2000 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências

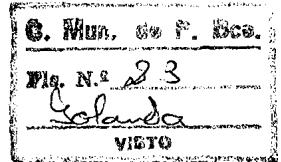
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilmar Luiz Arcari-PPB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de dezembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1180

LEI Nº: 1996 de 20 de dezembro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2447 do dia 09 de janeiro de 2001



NOTÍCIA PATO BRANCO DO POVO

ANO XIV

EDIÇÃO 2447

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- PR LEI Nº 1.996

Data: 20 de dezembro de 2000.

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Província Franciscana Imaculada Conceição do Brasil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0045-3, Filial - Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

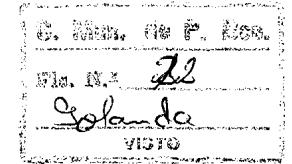
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vilson Dala Costa,
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2000.

Astério Rigon - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI N° 155/2000

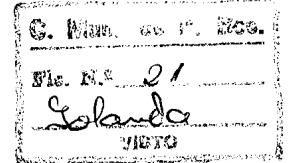
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0045-03, Filial – Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Vilson Dala Costa – PMDB.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2000

Através do projeto de Lei em apreço o vereador Vilson Dala Costa – PMDB, busca autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil é uma entidade civil, composta de pessoas físicas do sexo masculino, sem fins lucrativos, de caráter religioso, filantrópico, beneficente, cultural, de educação e de assistência social e atua em nosso município desde 1946.

A proposição é justa uma vez que a entidade tem como uma de suas finalidades dar assistência social pela proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, em forma de atendimento e amparo às crianças e adolescentes carentes, promoção e integração dos cidadãos atendidos ao mercado de trabalho.

Além da importância a nível social, a matéria preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1046, de 09 de julho de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, conforme comprova o estatuto social da mesma.

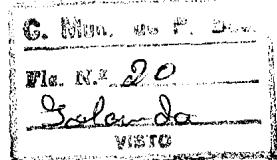
Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro

Enio Ruaro-PFL
Membro
Nelson Bertani-PSDB
Presidente
Régis Henrique Pallaoro-PDT
Relator
Roberto Carlos Chioqueta-PPS
Membro



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2000

Através do projeto de Lei em apreço o vereador Vilson Dala Costa – PMDB, busca autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil foi constituída em 15 de julho de 1675, é uma entidade civil, composta de pessoas físicas do sexo masculino, sem fins lucrativos, de caráter religioso, filantrópico, benficiente, cultural, de educação e de assistência social. Sua sede social está localizada em São Paulo e suas atividades estendem-se pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Atua no município de Pato Branco desde 1946 e serve desinteressadamente à coletividade, em observância aos seus fins estatutários.

Portanto, pela relevância da entidade a nível social, após analisar a matéria, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de dezembro de 2000.

Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente
Membro

Agustino Rossi -
Membro

Vilson Dala Costa
Membro

Antônio Vendruscolo
Relator

Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Ofício de F. S. G. 19
Sala. N.º 19
Solanda
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2000

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, entidade civil, sem fins lucrativos, com filial no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0045-03.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades estatutárias.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2.000.

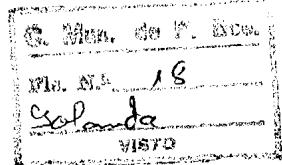
José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO
Data: 7/12/2000
Hora: 18hs



**Excelentíssimo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco**

Os vereadores infra-assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao **Projeto de Lei nº 155/2000**, de autoria do vereador Vilson Dala Costa, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 7 de dezembro de 2000.

The image shows three handwritten signatures in black ink, each consisting of two parts: a surname and a first name. The signatures are placed over three horizontal lines. From left to right, the signatures are: 'Vilson Dala Costa', 'GLO' (likely initials for Gilmar Luiz Arcari), and 'Celso Dala Costa'. The signatures are written in a cursive style.



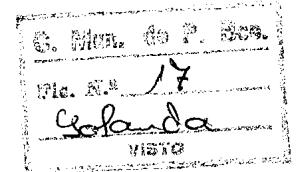
Estado do Paraná

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO
Data: 7/12/2000
Hora: 10:00
Câmara Municipal de Pato Branco



O Vereador infra-assinado, VILSON DALA COSTA - PMDB , no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 155/2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL.

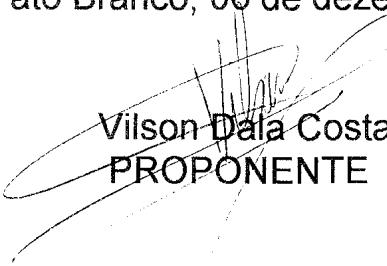
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0045-03, Filial - Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2.000.


Vilson Dala Costa - PMDB
PROPONENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

C. N.º de P. Bco.

Fla. N.º 16
Gobanda
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.340.203/0045-03	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 21/01/1969	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL		SERVENTIA NOTARIAL SEGUNDO OFÍCIO RUA CARAMUJO, 500 PATO BRANCO - PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESIDENCIA FRANCISCANA DESAO PEDRO APOSTOLO		CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA TABELIAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO R DR SILVIO VIDAL	NÚMERO 58	COMPLEMENTO		
CEP 85050-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL 106.186.119-49	SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

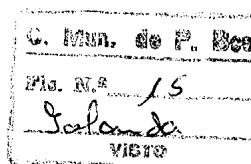
ESTATUTO SOCIAL

Nº 384877

1/2000

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil

CNPJ – 62.340.203/0001-84



- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E EXERCÍCIO

Seção I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, doravante simplesmente denominada Província, constituída em 15 de julho de 1675, é uma Entidade civil, composta de pessoas físicas do sexo masculino, sem fins lucrativos, de caráter Religioso, Filantrópico, Beneficente, Cultural, de Educação e de Assistência Social, com duração por tempo indeterminado, número de sócios ilimitado. Tem sede social no Largo de São Francisco, 133, São Paulo, Estado de São Paulo, e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: As atividades da Província estendem-se pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Seção II - DA FINALIDADE

Artigo 2º - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil tem por finalidade:

- I - o Ensino em seus vários graus;
- II - a Assistência social pela proteção à Família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, em forma de atendimento e amparo às crianças e adolescentes carentes, promoção e integração dos cidadãos atendidos ao mercado de trabalho;
- III - o Trabalho Cultural em geral e, especificamente, nos Meios de Comunicação Social;
- IV - a Pesquisa científica e histórica;
- V - a Formação cívica, física, familiar, moral e religiosa por todos os meios e modos a seu alcance, optando preferentemente pelos necessitados e carentes no contexto de nosso País;
- VI - o incentivo às iniciativas ligadas à causa da Justiça, Paz e Integridade da Criação;
- VII - a Defesa da Cidadania.

Parágrafo Único: Este propósito realiza-se dentro do modo de ser franciscano de testemunho evangélico, de comunhão e participação, em atenção aos desafios sociais, principalmente no serviço aos mais necessitados, e será fundamentado pela LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou por outra Lei que vier a substituí-la.

Seção III – DO EXERCÍCIO

Artigo 3º - No exercício de suas atividades, a Província não fará qualquer tipo de distinção, principalmente no que se refere à origem, raça, sexo, cor, idade e a qualquer outra natureza.

Artigo 4º - A Província reger-se-á por este Estatuto e, além dele, em nível de Instituição Religiosa Franciscana, por um REGIMENTO INTERNO, aprovado pela Diretoria.

Artigo 5º - Considerando o seu caráter de cunho social e religioso, bem como a abrangência de sua atuação, a Província se organizará, mediante deliberação da Diretoria, em Unidades de Prestação de Serviços, dentro do que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º.

- CAPÍTULO II -
DOS SÓCIOS E DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I - DOS SÓCIOS

Dos Sócios Definitivos

Artigo 6º - São sócios definitivos, e compõem a Província todas as pessoas físicas, do sexo masculino, que foram admitidas nos termos dos Estatutos anteriores ou que venham a ser admitidas nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Dos Direitos dos Sócios Definitivos

Artigo 7º - São direitos dos Sócios Definitivos da Província:

- I - integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Entidade;
- II - participar das atividades promovidas pela Unidade de Prestação de Serviços, a que estiver inserito;
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo as determinações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV - tomar parte nas Assembléias Gerais nos termos do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Dos Deveres dos Sócios Definitivos

Artigo 8º - São deveres dos Sócios Definitivos:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Artigo 2 deste Estatuto, e os serviços atribuídos à Unidade de Prestação de Serviços, em que estiver investido;
- III - integrar-se às Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 15 ou às que venham a ser instaladas.
- IV - reconhecer que o trabalho assistencial prestado é de exclusivo caráter voluntário, e por consequência, não há "animus" na prestação de serviços, inexistindo qualquer direito trabalhista.

Dos Sócios Temporários

Artigo 9º - São sócios temporários todas aquelas pessoas físicas, do sexo masculino, que, incorporadas à Província nos termos do Regimento Interno, ainda não foram definitivamente agregadas.

Dos Direitos dos Sócios Temporários

Artigo 10 - Os sócios temporários, desde que admitidos, passam a gozar dos seguintes direitos:

- I - integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Província;
- II - participar das atividades motivadas pela Unidade de Prestação de Serviço, a que estiver inserito;
- III - tornar-se Sócio Definitivo, nos termos do Regimento Interno.

Dos Deveres dos Sócios Temporários

Artigo 11 - Os sócios temporários, desde sua admissão na Província, deverão responder aos seguintes deveres:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Artigo 2º deste Estatuto, e os serviços atribuídos à Unidade de Prestação de Serviços, em que estiver investido;
- III - integrar-se às Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 15 ou às que venham a ser instaladas.
- IV - reconhecer que o trabalho assistencial prestado é de exclusivo caráter voluntário, e por consequência, não há "animus" na prestação de serviços, inexistindo qualquer direito trabalhista.

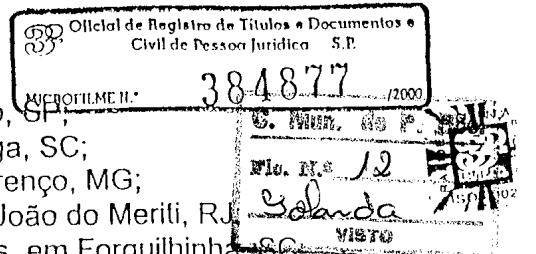
Seção II - DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 12 - Para realizar melhor as finalidades previstas no Art. 2º, a Província congrega os seus sócios em Unidades de Prestação de Serviços, distribuídas no território definido no Parágrafo Único do Art. 1º.

Artigo 13 - A Província poderá criar e desenvolver qualquer Unidade de Prestação de Serviços que se enquadre em suas finalidades sociais, observada a legislação local.

Artigo 14 - A Província, até a vigência do presente Estatuto, possuía Unidades de Prestação de Serviços, com as seguintes denominações:

- I - Convento Franciscano de São Francisco, em São Paulo, SP;
- II - Convento Franciscano de Santo Antônio, no Rio de Janeiro, RJ;
- III - Convento Franciscano de Santo Antônio em Blumenau, SC;
- IV - Convento Franciscano do Patrocínio de São José, em Lages, SC;
- V - Convento Franciscano de São Francisco de Assis (Casa de Formação Religiosa), Rodeio, SC;
- VI - Convento Franciscano do Sagrado Coração de Jesus (Instituto Teológico Franciscano), Petrópolis, RJ;
- VII - Convento Franciscano do Bom Jesus dos Perdões, Curitiba, PR;
- VIII - Convento Franciscano de Nossa Senhora do Rosário, em Porto União, SC;
- IX - Convento Franciscano de Santo Antônio do Pari, em São Paulo, SP;
- X - Convento Franciscano de Nossa Senhora das Graças, em Guaratinguetá, SP;
- XI - Convento Franciscano de Nossa Senhora da Paz, em Venda das Pedras, em Itaboraí, RJ;
- XII - Convento Franciscano de São João Batista (Seminário São João Batista), em Luzerna, SC;
- XIII - Convento Franciscano de Nossa Senhora do Rosário em Concórdia, SC;
- XIV - Convento Franciscano do Bom Jesus, em Sorocaba, SP;
- XV - Convento Franciscano de São José (Seminário Frei Galvão) em Guaratinguetá, SP;
- XVI - Convento Franciscano da Porciúncula de Santana, em Niterói, RJ;
- XVII - Convento Franciscano de Santo Antônio (Seminário Santo Antônio), em Águados, SP;
- XVIII - Convento Franciscano de Santo Antônio, em Duque de Caxias, RJ;
- XIX - Convento Franciscano de Santo Antônio, em Florianópolis, SC;
- XX - Residência Franciscana de Santo Antônio do Valongo, em Santos, SP;
- XXI - Residência Franciscana de Nossa Senhora do Amparo, em São Sebastião, SP;
- XXII - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Penha, em Vila Velha, ES;
- XXIII - Residência Franciscana de Santo Amaro, em Santo Amaro da Imperatriz, SC;
- XXIV - Residência Franciscana de São José, em Gaspar, SC;
- XXV - Residência Franciscana de São Francisco Solano, em Curitibanos, SC;
- XXVI - Residência Franciscana de Nossa Senhora do Desterro, em Petrópolis, RJ;
- XXVII - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Angelina, SC;



- XXVIII - Residência Franciscana de São Benedito, em Amparo, SP;
 XXIX - Convento Franciscano de Santo Estêvão, em Ituporanga, SC;
 XXX - Residência Franciscana de São Lourenço, em São Lourenço, MG;
 XXXI - Residência Franciscana de São João Batista, em São João do Meriti, RJ;
 XXXII - Residência Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, em Forquilhinha, SC;
 XXXIII - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Paty do Alferes, RJ;
 XXXIV - Residência Franciscana de São Luiz Gonzaga, em Xaxim, SC;
 XXXV - Residência Franciscana do Bom Jesus em Rio Negro, PR;
 XXXVI - Residência Franciscana de S. Francisco de Assis, Vila Clementino, em São Paulo, SP; (J) 6
 XXXVII - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Rio Negro, PR;
 XXXVIII - Residência Franciscana de São Pedro Apóstolo, em Palotina, PR;
 XXXIX - Residência Franciscana de São Pascoal, em Lages, SC;
 XL - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Nilópolis, RJ;
 XLI - Residência Franciscana de Santo Antônio (Jardim Bela Vista), em Bauru, SP;
 XLII - Residência Franciscana do Divino Espírito Santo, em Vila Velha, ES;
 XLIII - Residência Franciscana do Patrocínio de São José, em Coronel Freitas, SC;
 XLIV - Residência Franciscana de São Francisco, em Chopinzinho, PR;
 XLV - Residência Franciscana de Santa Inês, em Balneário Camboriú, SC;
 XLVI - Residência Franciscana de São Francisco (Seminário São Francisco de Assis) em Ituporanga, SC;
 XLVII - Residência Franciscana de Nossa Senhora Aparecida, em Nilópolis, RJ;
 XLVIII - Colégio Franciscano Diocesano, em Lages, SC;
 XLIX - Comissariado da Terra Santa, em São Paulo, SP;
 L - Colégio Franciscano de Santo Antônio, em Blumenau, SC;
 LI - Convento Franciscano de São Boaventura (Instituto de Filosofia), em Campo Largo (Rondinha), PR;
 LII - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Paz, em Água Doce, SC;
 LIII - Residência Franciscana Mãe Terra, em Duque de Caxias, RJ;
 LIV - Centro Social Franciscano, em São Paulo, SP;

Artigo 15 - O presente Estatuto altera em parte as denominações das Unidades de Prestação de Serviços, que passam a ser:

- I - Residência Franciscana de São Francisco, em São Paulo, SP;
 II - Residência Franciscana de Santo Antônio, no Rio de Janeiro, RJ;
 III - Residência Franciscana de Santo Antônio em Blumenau, SC;
 IV - Residência Franciscana do Patrocínio de São José, em Lages, SC;
 V - Noviciado Franciscano de São Francisco de Assis, Rodeio, SC;
 VI - Residência Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, Petrópolis, RJ;
 VII - Residência Franciscana do Bom Jesus dos Perdões, Curitiba, PR;
 VIII - Residência Franciscana de Nossa Senhora do Rosário, em Porto União, SC;
 IX - Residência Franciscana de Santo Antônio do Pari, em São Paulo, SP;
 X - Residência Franciscana de Nossa Senhora das Graças, em Guaratinguetá, SP;
 XI - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Paz, em Venda das Pedras, em Itaboraí, RJ;
 XII - Residência Franciscana de São João Batista, em Luzerna, SC;
 XIII - Residência Franciscana de Nossa Senhora do Rosário em Concórdia, SC;
 XIV - Residência Franciscana do Bom Jesus, em Sorocaba, SP;
 XV - Postulantado Frei Galvão, em Guaratinguetá, SP;
 XVI - Residência Franciscana da Porciúncula de Santana, em Niterói, RJ;
 XVII - Seminário Santo Antônio, em Agudos, SP;
 XVIII - Residência Franciscana de Santo Antônio, em Duque de Caxias, RJ;
 XIX - Residência Franciscana de Santo Antônio, em Florianópolis, SC;
 XX - Residência Franciscana de Santo Antônio do Valongo, em Santos, SP;
 XXI - Residência Franciscana de Nossa Senhora do Amparo, em São Sebastião, SP;
 XXII - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Penha, em Vila Velha, ES;
 XXIII - Residência Franciscana de Santo Amaro, em Santo Amaro da Imperatriz, SC;
 XXIV - Residência Franciscana de São José, em Gaspar, SC;

XXV - Residência Franciscana de São Francisco Solano, em Curitiba/PR, SC;
 XXVI - Instituto Teológico Franciscano, em Petrópolis, RJ;
 XXVII - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Angelina, SC;
 XXVIII - Residência Franciscana de São Benedito, em Amparo, SP;
 XXIX - Residência Franciscana de Santo Estêvão, em Ituporanga, SC;
 XXX - Residência Franciscana de São Lourenço, em São Lourenço, MG;
 XXXI - Residência Franciscana de São João Batista, em São João do Meriti, RJ; VIADO
 XXXII - Residência Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, em Forquilha/SC;
 XXXIII - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Paty do Alferes, RJ;
 XXXIV - Residência Franciscana de São Luiz Gonzaga, em Xaxim, SC;
 XXXV - Residência Franciscana do Bom Jesus, em Rio Negro, PR;
 XXXVI - Residência Franciscana de São Francisco de Assis, (Vila Clementino), em São Paulo, SP;
 XXXVII - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Rio Negro, PR;
 XXXVIII - Residência Franciscana de São Pedro Apóstolo, em Pato Branco, PR;
 XXXIX - Residência Franciscana de São Pascoal, em Lages, SC;
 XL - Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Nilópolis, RJ;
 XLI - Residência Franciscana de Santo Antônio (Jardim Bela Vista), em Bauru, SP;
 XLII - Residência Franciscana do Divino Espírito Santo, em Vila Velha, ES;
 XLIII - Residência Franciscana do Patrocínio de São José, em Coronel Freitas, SC;
 XLIV - Residência Franciscana de São Francisco, em Chopinzinho, PR;
 XLV - Residência Franciscana de Santa Inês, em Balneário Camboriú, SC;
 XLVI - Residência Franciscana de São Francisco, em Ituporanga, SC ;
 XLVII - Residência Franciscana de Nossa Senhora Aparecida, em Nilópolis, RJ;
 XLVIII - Colégio Bom Jesus Diocesano, em Lages, SC;
 XLIX - Comissariado da Terra Santa, em São Paulo, SP;
 L - Colégio Bom Jesus Santo Antônio, em Blumenau, SC;
 LI - Instituto Filosófico São Boaventura, em Campo Largo (Rondinha), PR;
 LII - Residência Franciscana do Espírito Santo, em Santo Amaro da Imperatriz, SC;
 LIII - Residência Franciscana Mãe Terra, em Duque de Caxias, RJ;
 LIV - Centro Social Franciscano, em São Paulo, SP;

- CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROVÍNCIA

Seção I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 16 - São órgãos da administração da Província:

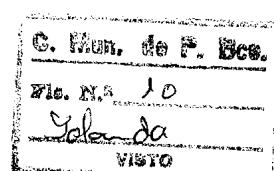
- I - a Assembléia Geral, que é o órgão supremo, também chamado Capítulo Provincial;
- II - a Diretoria, também chamada Definitório;
- III - o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral é constituída pelos membros da Diretoria, pelo Secretário, Economo e Sócios Definitivos, eleitos como Deputados, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á em lugar previamente determinado pela Diretoria:

- I - ordinariamente de três em três anos;
- II - extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que o Presidente da Província o julgar necessário ou sob requerimento da Diretoria, ou ainda por requerimento de, ao menos, 2/3 dos Sócios Definitivos, mediante documento escrito e assinado, no qual também se determinará a matéria a apreciar.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
384877
MICROFILME N.º 12000



§ 1º - A Assembléia Geral funciona e decide legalmente, em primeira e segunda convocação, com a presença de 2/3 dos Deputados, ressalvado o disposto no Art. 38, inciso I;

§ 2º - O anúncio da Assembléia Geral Ordinária será feito pelo Presidente, com 10 (dez) meses de antecedência da realização. Até 30 (trinta) dias antes da realização, convocará os Sócios à sua participação, através de carta registrada, ou qualquer outro meio, devidamente comprovado.

§ 3º - A nenhum dos Sócios da Assembléia Geral será permitido fazer-se representar por procurador. No entanto, o Deputado eleito legitimamente, impossibilitado de comparecer na Assembléia, será substituído pelo seguinte mais votado, mediante avocação do Presidente da Assembléia.

Artigo 19 - Compete à Assembléia Geral:

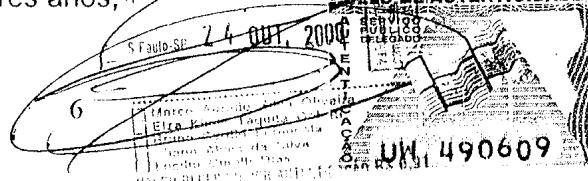
- I - preencher, por eleição secreta, os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos três Suplentes; inclusive em caso de vacância, de acordo com o disposto no inciso III do Art. 21, em conformidade com o Regimento Religioso Interno da Província, exceto para o cargo de Presidente;
- II - depor a Diretoria de seus cargos, por razões justas e graves, mediante votação secreta e por maioria de dois terços dos sócios presentes;
- III - alterar ou reformar, quando necessário, por proposta do Presidente ou requerimento escrito e assinado por ao menos 2/3 dos membros da Diretoria em exercício, os Estatutos em vigor;
- IV - alterar a classificação das Unidades de Prestação de Serviços;
- V - examinar e homologar as contas e os balanços gerais da Província aprovados pelo Conselho Fiscal, referentes ao último triênio;
- VI - apreciar o Relatório Geral do último triênio;
- VII - tomar as demais providências cabíveis e necessárias para a promoção das finalidades institucionais da Província constantes no Art. 2º;
- IX - dar em caução pignoratícia títulos de crédito, ações, ou cotas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores ultrapassar a importância correspondente a 10.000 vezes o salário mínimo vigente no País;
- X - aceitar doações e legados com encargos, se os encargos ultrapassarem dez mil (10.000) vezes o salário mínimo vigente no País, desde que, o produto da doação ou legado, seja superior a tais encargos;
- XI - fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor ultrapasse (10.000) vezes o salário mínimo vigente no País;
- XII - contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, cujo valor ultrapasse (10.000) vezes o salário mínimo vigente no País.

Artigo 20 - Para todos os fins e efeitos de direito, têm validade e fazem fé perante terceiros as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, legitimamente instalada, desde que firmadas pelo Presidente e 2/3 dos membros efetivos da Diretoria, ora presentes na Assembléia e registradas no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme trata o Art. 23, § Único.

DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente (também chamado de Ministro Provincial); eleito pelos Sócios Definitivos, nos termos do Regimento Interno, de um Diretor Vice-Presidente (também chamado de Vigário Provincial) e de seis (6) Diretores Conselheiros (também chamados de Definidores), eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do Art. 19, inciso I;

§ 1º - O mandato do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente é de seis anos, podendo haver reeleição uma única vez, por mais três anos;



§ 2º - O mandado dos demais membros da Diretoria é de três anos, podendo haver reeleição para mais dois mandatos;

§ 3º - Em caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, esta, em reunião extraordinária para este fim convocada, elegerá um substituto dentre os sócios da Província no gozo de seus direitos, o qual exercerá o cargo até a seguinte reunião da Assembléia Geral.

Artigo 22 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa ou sob requerimento escrito e assinado, de ao menos 2/3 de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente fixar data e local das reuniões ordinárias e extraordinárias. *(19)*

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas pelo Diretor Presidente, que também as presidirá, sendo necessária a presença de ao menos cinco de seus membros em exercício, para deliberar, decidindo-se por maioria simples de votos;

§ 2º - Para fazerem fé perante terceiros, as atas das reuniões da Diretoria deverão levar as assinaturas de ao menos cinco de seus membros em exercício, presentes à reunião.

Artigo 23 - São atribuições da Diretoria :

I - elaborar e aprovar o programa de ação da Província no exercício seguinte, observando os rumos, planos e programas aprovados pela Assembléia Geral, e as diretrizes constantes na Lei vigente no País sobre o funcionamento das Entidades de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;

II - examinar e aprovar, ou não, o Relatório Geral e o Balanço anual de Receitas e Despesas e de Ativo e Passivo da Província, bem como o Relatório do Conselho Fiscal;

III - estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

V - deliberar sobre a admissão e exclusão de Sócios Definitivos da Província;

VI - deliberar sobre a fundação ou supressão de novas Unidades de Prestação de Serviços; cuidar de sua composição, autorizar a sua transformação, nos termos da classificação definida no Regimento Interno;

VII - nomear os Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços;

VIII - eleger, em votação secreta, o Secretário e o Ecônomo da Entidade e seus respectivos suplentes, a saber, o Vice-Secretário e Vice-Ecônomo;

IX - designar os sócios definitivos ou temporários da Província que comporão as diversas Unidades de Prestação de Serviços;

X - aprovar e alterar o Regimento Interno da Província;

XI - interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;

XII - deliberar, por maioria absoluta de votos, sobre a outorga de poderes especiais ao Diretor Presidente, para que este, por si pessoalmente ou por procurador ou procuradores, que queira constituir, mediante hábil instrumento de procuração, possa:

a. vender ou doar bens imóveis de propriedade da Província, ou dá-los em hipoteca, seja em favor da própria Província, seja em favor de terceiros;

b. dar em caução pignoratícia títulos de crédito, ações, ou colas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores não ultrapassar a importância correspondente a 10.000 vezes o salário mínimo vigente no País;

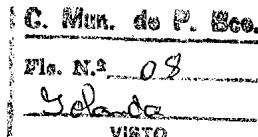
c. prestar aval ou fiança em favor de terceiros;

d. aceitar doações e legados com encargos, se os encargos não ultrapassarem os limites fixados na alínea "b" do presente parágrafo;

e. fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor não ultrapasse os limites fixados na alínea "b" do presente parágrafo;

f. contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, não superiores aos limites fixados na alínea "b" do presente parágrafo.





Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas S.P.
384877 12000

Parágrafo Único: As Decisões da Diretoria sobre os assuntos de que tratará a alínea a, do inciso XII do presente artigo, deverão necessariamente ser lançadas em ata e esta somente terá validade perante terceiros, a partir da data de seu registro no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas jurídicas.

Artigo 24 - Além das atribuições e responsabilidades elencadas acima, os Diretores Conselheiros fazem a ligação das Unidades de Prestação de Serviços, reunidas em diversos Regionais, conforme o Regimento Interno, com o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Compete, ainda, aos Diretores:

- I - participar das reuniões, planejamento e revisão dos trabalhos dos Regionais, como responsáveis pelo conjunto das Unidades de Prestação de Serviços e fazendo-se presentes quando necessário;
- II - visitar as Unidades de Prestação de Serviços do seu Regional ao menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitados ou necessário;
- III - participar das reuniões e atividades dos Secretariados da Província, conforme se prevê no Regimento Interno.

Artigo 25 – A Diretoria será auxiliada por um Secretariado Executivo, composto pelo Secretário e pelo Ecônomo, eleitos nos termos do Artigo 23, inciso VIII.

DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente :

- I - representar a Província ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos EEGG (Estatutos Gerais da Ordem dos Frades Menores), art. 147, § 2º;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - gerir a administração ordinária da Província;
- VI - abrir e movimentar contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federais e Estaduais; emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; admitir e demitir funcionários;
- VII - constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judicia", "ad extra" e "ad negotia", e os especiais que julgue oportuno outorgar;
- VIII - examinar e aprovar ou não, em qualquer época, as contas e a administração em geral dos Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços, bem como dos Sócios Definitivos com ocupações, cargos ou ofícios;
- IX - apresentar, com parecer do Conselho Fiscal, anualmente, Relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas de sua administração à Diretoria;
- X - fazer aplicar todos os recursos auferidos pela Província, e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais constantes no Art. 2º;
- XI - fazer cumprir a lei vigente no País que regulamenta o funcionamento das Entidades de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
- XII - praticar todos os demais atos de gestão e administração da Província que, por cláusula estatutária, não dependem de especial autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- XIII - exercer o voto de desempate, exceção feita ao processo eleito.
- XIV - substabelecer poderes outorgados por qualquer frade, a outro frade integrante da Província, para receber benefícios da Previdência Social.



DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Artigo 27 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- II - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais, cumulativamente com suas funções;
- III - assumir automaticamente o cargo de Diretor Presidente em caso de morte ou impedimento definitivo deste, e convocar reunião extraordinária da Diretoria dentro de 30 dias, para eleição do novo Diretor Presidente, com mandato até a Assembléia Geral seguinte;

Parágrafo Único - o Diretor Vice-Presidente será substituído, em seus impedimentos ou fallas, por um dos Diretores em ordem de precedência, ou, não estando presentes os Diretores, pelo Secretário.

DO SECRETÁRIO E VICE-SECRETÁRIO

Artigo 28 - O Secretário da Província é eleito nos termos do Artigo 23, inciso VIII, pela Diretoria da Província, na primeira sessão depois da posse.

Artigo 29 - Compete ao Secretário:

- I - registrar os assuntos tratados pela Diretoria;
- II - arquivar todos os documentos e atas que se referem à Província, às Unidades de Prestação de Serviços e aos Sócios;
- III - expedir as correspondências oficiais da Província, aos Sócios e às Instâncias Superiores e Governamentais;
- IV - cuidar da publicação do Boletim da Província e do serviço de comunicação entre as diversas Unidades;
- V - organizar e supervisionar os trabalhos da Secretaria da Província.

Artigo 30 - Compete ao Vice-Secretário:

- I - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de um novo Secretário pela Diretoria.

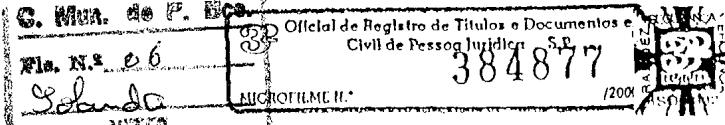
DO ECÔNOMO

Artigo 31 - O Ecônomo é eleito pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 23, Inciso VIII, do presente Estatuto.

Artigo 32 - São atribuições do Ecônomo:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições das Unidades de Prestação de Serviços, vendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancele ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao Economato, inclusive contas bancárias;
- VII - manter todos os valores em estabelecimento bancário;





- VIII - aplicar integralmente no território nacional todos os recursos auferidos pela Província e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais constantes no Art. 2º;
- IX - aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que forem vinculadas;
- X - cumprir a lei vigente no País que regulamenta o funcionamento das Entidades de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
- XI - cuidar que a Província esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XII - apresentar anualmente, para obter as declarações de isenção abaixo, o Relatório de Serviços Educacionais, Promoção Humana e Assistência Social aos seguintes órgãos: Ministério da Justiça, para obtenção do Diploma de Utilidade Pública; Conselho Nacional de Assistência Social, para obtenção do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; INSS, para isenção da Cota Patronal; à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para manter o Diploma de Utilidade Pública Estadual; à Secretaria do Governo Municipal para manter o Diploma de Utilidade Pública Municipal.
- XIII - cuidar de toda a contabilidade da Província e contratar profissionais competentes para assessoria e apoio técnico.

Artigo 33 - Compete ao Vice-Ecônomo:

- I - auxiliar o Ecônomo no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Ecônomo pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é composto de seis (6) Sócios Definitivos, sendo três (3) Titulares e três (3) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um triênio, podendo ser reeleitos uma única vez. O mais votado exercerá as funções de Presidente.

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria;
- § 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses; e, extraordinariamente, quando lhe parecer oportuno e necessário, ou quando convocado pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria;
- § 3º - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá a função.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - colaborar com o Diretor Presidente e o Ecônomo na orientação econômica e financeira da Província;
- II - acompanhar e examinar o andamento da administração econômica e financeira da Província, das Unidades de Prestação de Serviços e dos Sócios Definitivos da Província, ocupantes de postos ou cargos pessoais, podendo examinar livros e documentos, devendo os responsáveis pela administração fornecer-lhes as informações solicitadas;
- III - apreciar, examinar e analisar o Balanço Geral da Província, que incluirá o movimento econômico financeiro das Unidades de Prestação de Serviços, bem como dos Sócios Definitivos da Província, engajados em quaisquer outras entidades ou funções;
- IV - redigir, em livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", atas circunstanciadas de seus trabalhos, exames, observações e sugestões, com parecer conclusivo, e encaminhá-los à Diretoria, para ciência e providências;
- V - apresentar à Diretoria, no início de cada ano, Relatório e Parecer sobre a administração do ano findo;
- VI - apresentar à Assembléia Geral Relatório e Parecer circunstanciado, sobre a administração econômica e financeira da Província, desde a última Assembléia Geral, concluindo com uma visão da situação atual.





Artigo 36 - Cada Unidade de Prestação de Serviços, distribuída pelo Território da Província, terá um Dirigente, também denominado Guardião, designado pela Diretoria, nos termos do inciso VII do Art. 23, o qual é o principal responsável pelo bem comum dos Sócios de sua Unidade e da consecução dos objetivos da Província.

- CAPÍTULO IV -
DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Artigo 37 - O Patrimônio Social da Província é formado:

- I - por bens imóveis, móveis ou semoventes que possua ou venha a possuir;
- II - por provenientes de seus bens ou trabalhos de seus Sócios Definitivos;
- III - por contribuições de seus cooperadores, amigos e benfeiteiros;
- IV - por donativos e legados;
- V - por subvenções de poderes públicos;
- VI - por quaisquer bens adventícios.
- VII - por eventuais frutos de vendas de artigos relacionados com a finalidade das Unidades;
- VIII - por receitas de eventuais aluguéis.

- CAPÍTULO V -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - A duração da Província é por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se:

- I - quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais e sociais constantes no Art. 2º do presente Estatuto, e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente por solicitação escrita e assinada por 2/3 da Diretoria ou 1/3 dos Sócios Definitivos da Província, com votação favorável de no mínimo 75% dos membros da Assembléia Geral, constituídos nos termos do Art. 17 e Art. 18.
- II - por ato governamental cassando seu registro, por determinação legal ou decisão judicial.

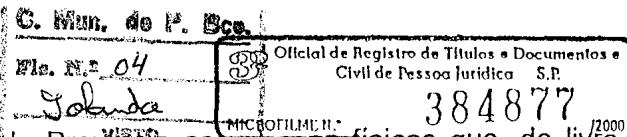
Artigo 39 - No caso de dissolução social da Província, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no CNAS, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Deputados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 41 - As atividades do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e dos Sócios da Província serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado recebimento de qualquer importância, seja a título de bonificação ou vantagem, direta ou indiretamente, em razão de competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 42 - A Província não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu Patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplicará integralmente no País os seus recursos e suas rendas na manutenção dos objetivos institucionais, no sustento de suas obras e atividades e desenvolvimento de suas finalidades sociais.





Artigo 43 - Perdem a qualidade de Sócios da Província as pessoas físicas que, de livre e espontânea vontade, se desligarem de seu quadro social ou dele forem excluídas nos termos deste Estatuto e do Regimento Religioso Interno.

Artigo 44 - Nenhum Sócio que se retire ou abandone a Província, ou dela seja legitimamente excluído, pode, nos termos dos Art. 41 e Art. 42, sob qualquer forma ou pretexto, reclamar parte no Patrimônio, ou reembolso de qualquer contribuição, que para ela tenha feito, ou ainda indenização, pelo tempo passado no cumprimento das finalidades do Art. 2º. Entretanto, se de qualquer sorte advier incremento ao seu patrimônio pessoal, enquanto sócio, ficará obrigado a revertê-lo em prol da Província, para atender as necessidades de sua finalidade, tudo nos termos do Regimento Interno.

Artigo 45 - Os Sócios da Província não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma, a não ser que participem de ato fraudulento ou de má fé.

Artigo 46 - Os legados e/ou doações, recebidos dos Sócios, de ente público, ou qualquer outro, serão sempre gravados em nome da Província, ainda que o transmissor do bem tenha vislumbrado fazê-lo em nome da Unidade de Prestação de Serviços; e, sob nenhum pretexto, poderá ser recebido algo em nome do sócio, sob pena de nulidade.

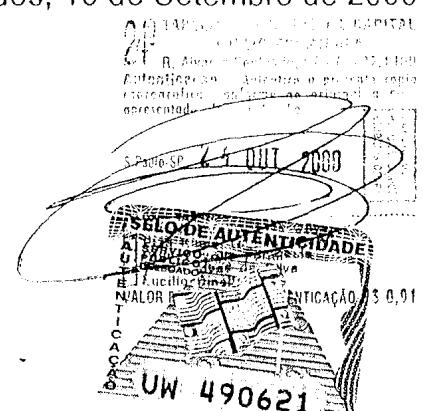
Artigo 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 48 - O presente Estatuto revoga todos os outros anteriores, passando a surtir todos os efeitos de direito a partir do devido registro no 3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.

Em tempo a este fim concedido, eu, Salésio Lourenço Hillesheim, em Religião Frei Salésio Lourenço Hillesheim, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada e rubricada por mim, pelo Presidente da Assembléia e pelo Advogado da Província.

Agudos, 16 de Setembro de 2000

24º
Frei Caetano Ferrari
Diretor Presidente
RG n.º 3.465.618-2 SSP/SP
CIC n.º 196.186.119-49



Frei Salésio Lourenço Hillesheim
Secretário

RG n.º 13.496.551 SSP/SP
CIC n.º 381.675.067-020

Dr. Marcos Biasoli
Advogado
OAB/SP n.º 94.180

14 Tabellão de Notas - Tullio Formicola
Rua Alvaro Penteado, 87 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (0XX11) 232-1400 - Fax: (0XX11) 3107-4339
conheço por escrivência, a firma de: CAETANO FERRARI, a qual
corresponde com o padrão apresentado em Cartório. Válido Somente com Selo
de Autenticidade.

7100073410 São Paulo, 17 de Outubro de 2000.
Em testemunho da verdade.
na R\$ 1,69
al R\$ 1,69
Marco André Oliveira - Escrivente



30

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica

Rua XV de Novembro, 80 - Fone: (011) 232.3171

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os arquivos em microfilme deste Registro Público, encontrei em data de 19.10.2000 sob número 384.877 o Arquivamento do documento cujo teor compõe esta Certidão, em copia(s) reprodutiva(s), com 14 folha(s), por mim numeradas e rubricadas, que tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os arts. 138 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73. Certifico mais, que o registro acima mencionado era composto de 15 (quinze) folhas das quais foram solicitadas pela parte interessada somente o constante nesta certidão.

São Paulo, 19 de outubro de 2000

Oficial Registrador: Bel. José Maria Siviero

Oficial Subst.: Bel. Francisco Roberto Longo

Escreventes Autorizados

Bel. Sônia Maria L. da Lavra - Bel. Jorge Manoel P. Almeida -
 Bel. José Torquato dos Santos - Bel. Edson José Zerbini -
 Bel. Rubens B. Gonçalves - Bel. Cid Reinaldo Ghirardello
 Elder Andrade - Douglas Toma - Edison Bueno Cesar
 Walmir Leme dos Santos - Valdir Forato
 Luis Antonio do Nascimento - Darcy Lovato

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Rua XV de Novembro, 80 - Fone: (011) 232.3171
CERTIDÃO
EMOL.: R\$10.74
ESTADO: R\$2.90
IPESP: R\$2.15
R. CIVIL: R\$0.54
TOTAL: R\$16.32



240 TARELHO DE R. JULIO M. DE ALMEIDA
 R. Álvares Poncelet, 240 - Centro
 Autenticado por: R. Álvares Poncelet
 Representante: Belo Horizonte - MG
 Data: 24 OUT 2000
 S. Paulo - SP

Marco Antônio Góes
 Cláudia Cristina Pobetti
 Bruno Góes Ferreira
 Bruno Alves da Silva
 Lucília Cinelli Dias

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,00



PROVÍNCIA FRANCISCANA DA
IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
R. Tocantins, 2265 Fone (0xx46) 225-6000
85505-010 - PATO BRANCO - PR
CNPJ 62.340.203/0045-03

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 02
Yolande
VISTO

Pato Branco, 29 de novembro de 2000

À CAMARA MUNICIPAL
PATO BRANCO – PR

Prezados Srs.

A PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, entidade de Assistência social, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, SP, Largo São Francisco, 133, CNPJ 62.340.2.3/0001-84, com filial nesta cidade de Pato Branco, PR, à Rua Tocantins, 2265, CNPJ 62.340.203/0045-03 em conformidade com a Lei nº 1046, de 02 de julho de 1991, vem respeitosamente solicitar a V.Sas. seja declarada de Utilidade Pública Municipal, tendo em vista que:

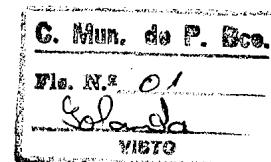
- I. Possui personalidade jurídica desde 1675, atuando no Município desde 1946;
- II. Está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade, em observância aos seus fins estatutários;
- III. Não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV. Promove assistência social, conforme relatório apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social, em anexo.

Rogamos ao Senhor, sobre V.Sas. familiares e municípios, a bênção da prosperidade e da paz.


Frei João Bosco Barbosa de Sousa, ofm
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL



**PROVÍNCIA FRANCISCANA DA
IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**
R. Sílvio Vidal, 58 Fone/Fax (0xx46) 225-6000
85505-010 - PATO BRANCO - PR
CNPJ 62.340.203/0045-03



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

Conforme Ofício de nº 45/2000, de 19 de outubro próximo passado, do Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, vimos submeter á apreciação deste Conselho nosso pedido de registro da Unidade de Prestação de Serviços da Província Franciscana, sediada em Pato Branco, como Entidade Assistencial deste Município.

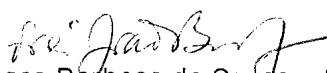
A Província Franciscana atua neste município como mantenedora da Paróquia de São Pedro Apóstolo, e também da Fundação Cultural Celinauta, e está presente no Município desde 1946, sendo o seu responsável atual o religioso Frei João Bosco Barbosa de Sousa, ofm.

A Província Franciscana é entidade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso e tem como sua principal fonte de recursos donativos e contribuições dos fiéis e outras subvenções destinadas aos seus objetivos estatutários.

As atividades assistenciais da Província Franciscana em Pato Branco atualmente abrangem:

1. Visitas – 60 famílias são visitadas a cada mês com vistas estabelecer um atendimento conforme as necessidades materiais e educacionais que apresentam.
2. Auxílio alimentação – Temos atualmente uma média de 550 famílias que recebem alimentos, conforme a necessidade de cada caso, num total de 2500 kg por mês.
3. Roupas e calçados – Peças de roupas e cobertores recebidos em doação, são consertados e preparados para atender as necessidades dessas mesmas famílias que recebem alimentação. Média de atendimentos por mês: 600 peças.
4. Material didático e estudos – Campanhas realizadas no início do período letivo garantem material didático e estudos em escolas especiais para uma média de 150 alunos.
5. Medicamentos – Casos especiais de enfermos crônicos são acolhidos e encaminhados através da Pia União de Santo Antônio, grupo ligado à espiritualidade do Pão dos Pobres de Santo Antônio. Encaminhamentos para serviços médicos são efetuados quando há oportunidade de atendimento pelo serviço público de saúde.
6. Campanhas e anúncios – Através da Rádio Celinauta, anúncios, avisos e campanhas são garantidas pela Província em favor de outras entidades assistenciais ou em parceria com elas. Entre estas entidades podemos citar a Fundabem, o SOS Vida, o Lar dos Idosos, a Pastoral da Criança e a Assistência Social do Município.
7. Cessão de espaços: Os pavilhões, casa de formação e outros espaços são usualmente cedidos para atividades da comunidade e da municipalidade, lembrando de modo especial o ensino integral realizado no pavilhão São Pedro.
8. O atendimento gratuito dos frades e leigos junto aos enfermos, idosos e carentes vão além da orientação religiosa. São atendimentos de natureza social e filantrópica e somam em média 600 atendimentos mensais.

Pato Branco, 29 de novembro de 2000-11-23


Frei João Bosco Barbosa de Sousa, ofm
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL